OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de ar-condicionado, sem inclusão do serviço de instalação, para atender à demanda da Gerência de Manutenção e Conservação, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo único desta Ata (itens 4 e 5), em harmonia com o Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023), que passam a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 13070/2023-0;

II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023-TCE/CE
PROCESSO Nº 35235/2023-6
FORNECEDOR: GABRIEL RICARDO GIRON DEL MANTO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.703.772/0001-16.
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de ar-condicionado, sem inclusão do serviço de instalação, para atender à demanda da Gerência de Manutenção e Conservação, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo único desta Ata (item 6), em harmonia com o Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023), que passam a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 13070/2023-0;

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigerá até o término das vigências das Atas de Registro de Preços acima especificadas, e/ou da respectiva garantia dos materiais ou serviços, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 4 de dezembro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº 969/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados";

CONSIDERANDO a Portaria nº 341/2023, que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor JOSÉ HAROLDO DIAS BEZERRA JÚNIOR, matrícula nº 1493-7, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO Nº 30/2023
PROCESSO Nº 36277/2023-5

CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.760/0001-91.
OBJETO: Aquisição de 5 (cinco) veículos, tipo SUV, para atender as demandas relativas à renovação da frota do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), de acordo com o item 4.1 deste contrato e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-TCE/CE, que integram este instrumento independente de transcrição.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o seu substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigerá até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia do objeto, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de dezembro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** *** ***

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3089/2023

PROCESSO Nº: 43135/2019-0
ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
PROCESSO PRINCIPAL Nº: 43130/2019-0
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010 (PERÍODO DE 02/12 A 31/12)
INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): CÍCERO CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADA: ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR – OAB Nº 6.854
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE ART´S E SUPERFATURAMENTO. JULGAMENTO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PELO SEU CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Cícero Cavalcante de Sous**a, ex-gestor da **Secretaria Executiva Regional VI** do município de **Fortaleza**, **exercício de 2010** – **Período de 02/12 a 31/12**, em face do Acórdão nº 2218/2016, lavrado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) ao julgar a Prestação de Contas de Gestão como Irregular.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade**: